

OFÍCIO CIRCULAR n.º 9/2022

Assunto: Restrições/alterações aos usos autorizados de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa **emamectina benzoato**, em resultado da revisão dos respetivos limites máximos de resíduos (LMR)

Foi publicado o Regulamento (UE) 2022/1343 da Comissão, de 29 de julho de 2022, que altera os anexos II e III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos limites máximos de resíduos de um conjunto de substâncias ativas, no interior e à superfície de determinados produtos.

Relativamente à emamectina benzoato, algumas das práticas agrícolas em vigor, podem conduzir a um resíduo que, de acordo com a estimativa de risco para o consumidor, pode constituir risco para a sua saúde. Por outro lado, também devem ser retirados os usos, cujo LMR foi reduzido para 0,2 mg/kg (o mesmo que o da alface ao ar livre). Deste modo é necessário **cancelar** os seguintes usos nacionais:

- Uso em estufa na cultura da **alface** (por risco para o consumidor);
- Usos em estufa nas culturas: **cebolinho**, **coentros** e **hortelã-pimenta** (por redução do LMR),

Alteração dos rótulos:

As restrições de usos constantes do presente ofício Circular serão introduzidas, com a brevidade possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo oportunamente publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Dado que os limites máximos de resíduos entram em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2023, recomenda-se que, na utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo emamectina benzoato, sejam desde já consideradas as práticas agrícolas a cancelar, de acordo com a informação veiculada neste Ofício Circular.

Lisboa, 16 de dezembro de 2022

A Subdiretora-Geral